



LEI Nº 3.169, DE 30 DE ABRIL DE 2014

***Dispõe sobre o Programa IPTU VERDE
e dá outras providências.***

DR.LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito
Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo,
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica autorizada a instituição no âmbito do Município de Santa Rita do Passa Quatro o Programa IPTU VERDE, cujo objetivo é fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, ofertando, em contrapartida, isenção parcial do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

Parágrafo único. A isenção prevista no "caput" será de, no máximo, 15% (quinze por cento).



CAPÍTULO II

Dos requisitos

Art. 2º. - Para que o contribuinte faça jus à isenção constante do artigo anterior, terá que comprovar perante o Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou órgão equivalente, o cumprimento das seguintes medidas:

I - Permeabilidade do solo igual ou superior a 20% (vinte por cento) da área do imóvel;

II - Sistema de captação da água da chuva;

III - Sistema de aquecimento solar.

§ 1º. O contribuinte autorizará o ingresso da fiscalização sempre que notificado para os fins da presente lei.

§ 2º. A isenção tributária contemplará apenas os imóveis edificadas.

§ 3º. As medidas dos incisos I, II, III correspondem cada uma, à isenção máxima de 5% (cinco por cento) do IPTU, respeitado o limite do parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º. - Para efeitos desta lei, considera-se:

I - A permeabilidade do solo a não vedação do terreno, de maneira a permitir a penetração das águas pluviais no solo;

II - Sistema de captação da água da chuva o sistema que capte água da chuva e armazene em reservatórios para utilização do próprio imóvel;

III - Sistema de aquecimento solar o utilização de sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente o consumo de energia elétrica na residência.



CAPITULO III

Do Procedimento Para Obtenção da Isenção

Art. 4º. - A solicitação do benefício e a comprovação das medidas adotadas ou mantidas deverão ser feitas anualmente até a data limite a ser fixada em decreto regulamentar.

§ 1º. A isenção incidirá sobre o IPTU do exercício seguinte.

§ 2º. O procedimento e a documentação necessária à comprovação das medidas serão discriminados em decreto regulamentar.

§ 3º. O Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente emitirá parecer conclusivo sobre o cumprimento das medidas previstas nos incisos I, II e III do art. 2º.

§ 4º. Em caso negativo, o contribuinte poderá interpor recurso no prazo e nos moldes previstos no decreto regulamentar.

§ 5º. Não sendo interposto o recurso, o procedimento será arquivado.

§ 6º. Em caso positivo, o parecer será encaminhado ao Departamento da Fazenda Pública, Finanças e Controle, para que proceda nos termos do § 1º.

§ 7º. Não sendo renovadas a solicitação e comprovação das medidas, a cobrança retornará ao patamar de 100% (cem por cento) do IPTU, no exercício subsequente ao do gozo da isenção parcial.



CAPÍTULO IV

Do Selo "Amigo do Meio Ambiente"

Art. 5º. - Aquele que obtiver a isenção receberá o selo de “amigo do meio ambiente”.

§ 1º. O selo será regulamentado por decreto.

§ 2º. A afixação do selo não obrigatória, sendo que sua regulamentação será feita através de Decreto.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

Art. 6º. - A isenção prevista nesta lei não é cumulativa com outros benefícios tributários que porventura incidam sobre o IPTU.

Art. 7º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 30 de abril de 2014.

DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 30 de abril de 2014.

LUIZ CARLOS CUAIO
CHEFE DE GABINETE